

LAUDO AMBIENTAL

Revisão Diagnostico sociambiental

Local do objeto das vistoria:

Água Doce – SC Centro

Natureza do Estudo:

Laudos Ambientais

Responsável Técnico:

Douglas Dalcanalle

CREA SC 126263-0

Água Doce – SC, 04 de Dezembro de 2024.



1. INTRODUÇÃO

O código florestal brasileiro Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 tem por objetivo definir em seu art. 1º:

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Esta lei determina quais áreas rurais ou urbanas devem ser essencialmente preservadas e tem seu uso restrito. A mesma lei determina as condições para que tais áreas sejam de fato de uso restrito, devendo serem preservadas, e as áreas que não necessitam de preservação especial e permanente. Também, leva em consideração os aspectos econômicos e sociais, ponderando o impacto na sociedade e no ambiente.

O art. 3º da Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012 contém alguns entendimentos e regras a serem seguidas:

XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

Define o conceito de nascente, sendo um afloramento natural, que apresente perenidade e da início a um curso de água.

Com base nesse conceito não se caracteriza nascente:

- Afloramento artificial, ou seja aquele que sofreu ação antrópica, principalmente devido a urbanização das cidades, que devido a mudanças de ruas, drenagens pluviais alteram o afloramento natural do lençol freático.
- Não apresenta perenidade, ou seja, flui durante as estações chuvosas, mas em determinadas estações do ano o fluxo de água é interrompido.
- Não dão início a curso de água, são áreas úmidas, que podem ser naturais ou por intervenções antrópicas ocasionam acúmulo de água ou umidade.

O art. 4º da Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012, define as áreas de preservação permanente em zonas rurais ou urbanas:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja



sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

A lei agora determina o quanto deve ser preservado, em torno das nascente de fato, sendo 50,00 metros para nascentes perenes. Ou seja, novamente trás que a área de preservação permanente de 50,00 metros só deve ser aplicada em locais onde se tem uma nascente perene que da início a um curso de água.

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#) [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)

Áreas em torno de reservatórios artificiais que não decorrem de barramento de curso de água, não é exigido área de preservação permanente.

2. OBJETIVOS

Este estudo tem por objetivo avaliar alguns pontos do diagnóstico sociambiental e sugerir ajustes conforme a realidade fática.

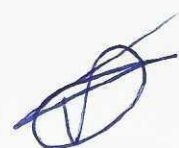
Com isso, o solicitante pediu a revisão de dois pontos mencionados no sociambiental, sendo nascentes e massa de água conforme demonstrado abaixo.

3 METODOLOGIA EMPREGADA

Os métodos empregados no presente laudo, visam atender os interesses dos proprietário dos imóveis a volta, mas principalmente o bem da sociedade, visto o papel fundamental das áreas de preservação permanente, pois elas garantem a manutenção dos recursos hídricos. Porém, a propriedade conforme constituição federal também exerce sua função social, que não pode ser descartada .

Os aspectos técnicos observados, visam verificar se a propriedade possui algum tipo de restrição quanto a seu uso. Essa restrição se refere principalmene a APP (área de preservação permanente) conforme lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por



vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Com a ponderação do interesse do proprietário do imóvel, mas principalmente o bem estar da população, que necessita tanto da preservação ambiental ponderada com o desenvolvimento socioeconômico. Este estudo verificou tecnicamente a interpretação da legislação vigente e métodos e tecnologias disponíveis.

Análise de imagens históricas, disponíveis do IMPE, dos satélites LADSAT 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, CBERS 2, além da empresa Maxr Technologies e fonte fornecida pelo estado de Santa Catarina disponível no site < <http://sigsc.sc.gov.br/mapa-publico.html> > que fez levantamento de todo o estado disponibilizando diversas informações.

O Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), realizou o Levantamento Aerofotogramétrico, um projeto para a obtenção de dados geográficos de alta precisão que ajudarão no desenvolvimento sustentável do Estado. O Levantamento Aerofotogramétrico conta com mais de 70 mil aerofotos, ortofotomosaicos coloridos e infravermelhos, modelos digitais altimétricos, restituição da hidrografia, bacias hidrográficas e infraestrutura hídrica, com potencial de utilização em diversas atividades ligadas à gestão territorial e ambiental. O Sistema de Informações Geográficas de Santa Catarina (SIGSC) é uma ferramenta para acesso público a estes dados. O portal estará em fase de teste nos próximos meses, período em que serão estudadas as principais utilizações deste serviço. Você pode ajudar a melhorá-lo enviando sugestões para geoprocessamento@sde.sc.gov.br.

Esse levantamento feito pelo estado e foi utilizado pelo CINCATARINA – Consórcio Interfederativo Santa Catarina que foi responsável principal pelo Diagnóstico sociambiental do município de Água Doce, auxiliado pelo poder público municipal.

Além de imagens históricas do referido imóvel e do outros aos seus redores, também verificamos a realidade de fato nos dias atuais. Verificar imagens anteriores aos fatos se faz importante, pois retrata alguns fatores fundamentais nas determinações ambientais, como o fato da influência antrópica ao longo dos anos. Outro ponto é o acompanhamento realizado



por alguns meses na atualidade que é de suma importância.

Complementando com visitas semanais, com relatório fotográfico dos pontos de interesses. Esses pontos destacados no Diagnóstico Sociambiental do Município de Água Doce – SC . Porém, diferente do Diagnóstico Sociambiental, que realizou um apanhado geral em todo o perímetro urbano do município de Água Doce – SC o presente estudo foca em um reservatório artificial de água.

No presente estudo dispomos de diversos equipamentos e técnicas para apurar todos os aspectos ambientais do apêndice 15 do diagnóstico sociambiental.

4 DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Foi seguido no presente laudo definições da legislação vigente, verificando a existência de alguma restrição de uso como APP (área de preservação permanente) que requer uma atenção especial.

Feito auto questionamento verificamos as seguintes diretrizes das áreas de APP citadas anteriormente:

Afloramento artificial, ou seja aquele que sofreu ação antrópica, principalmente devido a urbanização das cidades, que devido a mudanças de ruas, drenagens pluviais alteram o afloramento natural do lençol freático.

Não apresenta perenidade, ou seja flui durante as estações chuvosas, mas em determinadas estações do ano o fluxo de água é interrompido.

Não dão início a curso de água, são áreas úmidas, que podem ser naturais ou por intervenções antrópicas ocasionam acúmulo de água ou umidade.

Reservatório artificial é aquele que tem o objetivo de abastecer a demanda humana, e segundo o código florestal desde que não haja barramento de correço o mesmo não tem obrigação de área de APP.

Essas análises verificam no imóvel e seus arredores a existência ou não de área de preservação permanente e o quanto afeta o imóvel, demonstrado em plantas elucidativas que se encontram no presente laudo.

Foi observado que o o reservatório artificial, onde através de imagens históricas é

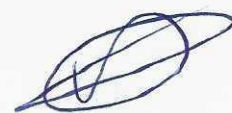


possível verificar que o mesmo não houve barramento de curso de água.



Este reservatório é claramente artificial e não decorre de barramento de curso de água.

Como é possível verificar na imagem abaixo, do ano de 2005 é possível ver que o reservatório era utilizado para irrigação de viveiro.





5 RESULTADOS OBTIDOS

Que o reservatório é do tipo artificial e não decorre de barramento de curso de água, desta forma conforme código florestal, não tem necessidade de área de preservação permanente ao seus redores.

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#) [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.903\)](#)


Responsável Técnico:

Douglas Dalcanalle

CREA SC 126263-0

Água Doce, 29 de setembro de 2021